



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

LEI Nº 444/2010, Anísio de Abreu/PI, 23 de dezembro de 2010.

Institui no Município de Anísio de Abreu/PI, a Contribuição para custeio da iluminação pública – COSIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Anísio de Abreu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no Caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade consumidora de energia elétrica situada no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de **15% (quinze por cento)**, incidentes sobre a respectiva base de cálculo.

Parágrafo Primeiro – Estão excluídos da base de cálculos da COSIP os valores de consumo que superem os limites de **500 Kwh/mês**.

Parágrafo Segundo – Estão isentos os consumidores das classes residenciais de baixa renda com consumo de até **50 Kwh/mês**.

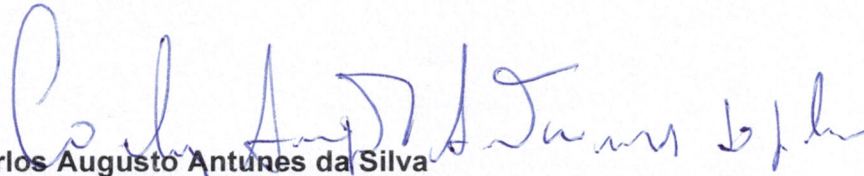
Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – O município, através do Poder Executivo, conveniara ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos.

Art. 7º - Esta Lei produzirá seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu (PI), em 23 de dezembro de 2010.


Carlos Augusto Antunes da Silva
Prefeito Municipal